

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 6.083, DE 2009

Institui a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

**Autor:** Deputado Luiz Couto

**Relatora:** Deputada Gorete Pereira

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.083, de 2009, de autoria do Deputado Luiz Couto, institui a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

Na sua justificação, o autor argumenta que:

*“A constante utilização de máquinas e equipamentos em atividades laborais, cada vez mais comum em nossa sociedade, não trouxe só benefícios à população, como agilidade e precisão dos serviços executados, mas também os malefícios de sua utilização excessiva, de que nos tornamos cada vez mais dependentes. Exemplo desses problemas são as Lesões por Esforços Repetitivos – LER, atualmente conhecidas de forma mais abrangente como Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, que podem ter origem tanto nos movimentos repetitivos quanto no estresse e excesso de trabalho.*”

*Diante de tal situação, a melhor alternativa é praticamente uma unanimidade entre os profissionais de saúde: a prevenção. Por essa razão é que optamos por apresentar o presente projeto de lei, que obriga os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta a oferecer, a cada quatro horas de trabalho, no máximo, uma pausa de dez minutos para a execução de exercícios de alongamento orientados por profissional contratado para esse fim.*

*A pausa no trabalho poderá ter efeito não só na prevenção das DORT causadas por esforços repetitivos, mas também naquelas em que o estresse e o excesso de trabalho são a origem da doença, pois o descanso, por mínimo que seja, desvia a atenção do trabalho, permite mudança de postura corporal e favorece a interação social no ambiente, que colabora para a redução do nível de estresse.”*

No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O projeto em epígrafe obriga os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta a oferecer, a cada quatro horas de trabalho, no máximo, uma pausa de dez minutos para a execução de ginástica laboral, que deverá ser executada por todos os servidores que exerçam qualquer tipo de esforço repetitivo.

De fato, entendemos ser inegável o mérito da matéria, quanto à necessidade de ampliação do rol de ações preventivas do Estado no sentido de inibir ou, pelo menos, restringir a ocorrência de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho no âmbito da administração pública federal, responsáveis, nos últimos anos, por um contingente expressivo e crescente de afastamentos parciais e definitivos de servidores de suas atividades laborais, cujos reflexos negativos se estendem por toda a sociedade, receptora e financiadora dos serviços públicos.

Cumpre-nos observar, contudo, que a não explicitação acerca da habilitação profissional requerida para aqueles que orientarão as atividades de ginástica laboral poderia conduzir alguns gestores públicos a contratações inadequadas frente aos fins almejados, pelo que entendemos apresentar emenda alterando a redação do § 4º do art. 1º do projeto para sanar essa lacuna.

Adicionalmente, registramos que eventuais dúvidas quanto à constitucionalidade da matéria, relacionadas à pertinência de iniciativa parlamentar para edição de lei ordinária com tal objeto, deverão ser elucidadas na análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, mais afeta a tal questionamento.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.083, de 2009, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em                      de dezembro de 2009.

Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 6.083, DE 2009

Institui a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

#### EMENDA

Dê-se ao § 4º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“§ 4º As sessões de ginástica laboral deverão ser oferecidas no local de trabalho e orientadas por profissionais formados em fisioterapia, terapia ocupacional ou educação física.”

Sala da Comissão, em                      de dezembro de 2009.

Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora